



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais, de assessoria e consultoria jurídica especializada, em ênfase em Direito Público (constitucional, Processo Legislativo, Administrativo e Criminal) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná-Pa, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inc. III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, como serviços técnicos profissionais especializados.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade da contratação do serviço de consultoria, pois os servidores não possuem toda a expertise técnica necessária para que sejam executadas as diversas demandas desta casa legislativa municipal.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a necessidade da contratação foi identificada pela falta de mão de obra técnica e especializada para direcionamentos assertivos quanto as demandas relacionadas à consultoria especializada em assuntos relacionados aos procedimentos licitatórios, onde requer especialização específica para amparar as decisões desta municipalidade.

Ademais, a contratação se faz necessária para oferecer suporte e fortalecer a Gestão para melhoria de qualidade dos serviços municipais.

O município através da Câmara Municipal de Oriximiná - PA, necessita da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica e administrativa predominantemente em direito público, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação especializados visto que é imprescindível um profissional com expertise nessa área é de grande relevância.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Ressalta-que com implementação da nova Lei de Licitações, se faz necessário conhecimento técnico para emissão de pareceres nos processos licitatórios desde a fase preparatória até a execução de contratual num todo.

Vale destacar que A assessoria jurídica proporciona orientação e apoio técnico nas mais diversas questões legais que surgem no cotidiano da Câmara Municipal, tais como:

- Elaboração e análise de projetos de lei, decretos, resoluções e outros documentos legais;
- Pareceres jurídicos sobre a legalidade e constitucionalidade das proposições e atos administrativos;
- Assessoria no acompanhamento de processos judiciais que envolvem a Câmara Municipal;
- Orientação sobre questões relacionadas a licitações, contratos e convênios firmados pela Câmara.

A ausência de uma assessoria jurídica especializada pode comprometer a qualidade do trabalho legislativo, gerar riscos jurídicos para o poder legislativo e até mesmo ocasionar a nulidade de atos administrativos importantes.

A Câmara Municipal, como órgão público, está sujeita a um complexo conjunto de normas, que vão desde a Constituição Federal até as legislações estaduais e municipais. A assessoria jurídica tem a função de garantir que todos os atos e procedimentos da Casa estejam em conformidade com as normas vigentes, evitando problemas legais e administrativos, que poderiam resultar em questionamentos, processos ou até mesmo sanções.

A atuação da Câmara Municipal não se limita à criação de leis, mas também à fiscalização da administração pública municipal. Nesse sentido, a assessoria jurídica é de suma importância para garantir que a fiscalização dos atos do Poder Executivo seja realizada de maneira eficiente e dentro dos limites legais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Além disso, a assessoria jurídica contribui para a análise de contratos administrativos e a supervisão das obrigações legais do município, assegurando que os atos do Executivo estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições legais e os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A atuação preventiva da assessoria jurídica é crucial para evitar litígios e conflitos judiciais que poderiam prejudicar a imagem da Câmara Municipal ou resultar em danos financeiros e administrativos. Por meio de pareceres, orientações e acompanhamento constante, a assessoria jurídica ajuda a evitar erros, omissões ou falhas que possam resultar em questionamentos judiciais.

Com o auxílio de uma assessoria jurídica competente, os membros da Câmara Municipal, assim como os servidores, estarão melhor preparados para tomar decisões informadas, que respeitem as normas e atendam aos interesses da coletividade. A presença de uma assessoria jurídica qualificada contribui para a eficiência administrativa da Casa, resultando em maior agilidade e assertividade na condução dos trabalhos legislativos.

Portanto, a contratação de assessoria jurídica para a Câmara Municipal se configura como uma medida estratégica, voltada para a legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa. Seu papel é imprescindível para garantir que a atuação do Poder Legislativo Municipal esteja sempre em conformidade com os preceitos legais, promovendo a transparência e a confiança da população nas ações do Legislativo.

A demanda foi estimada para atender à necessidade do poder legislativo dentro do prazo da vigência orçamentária, compreendido entre a data de assinatura do contrato, em janeiro de 2025, até dezembro de 2025.

Neste sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos para administração pública, no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional de assessoramento, consultoria, e execução na estrutura jurídica com responsabilidade técnica é extremamente necessário.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas pela CMO. A contratação dos serviços, objeto deste ETP, enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos e de caráter contínuo.

Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece a CMO instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municípios, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da contratante.

Importante destacar que o presente objeto trata de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 12 meses (janeiro a dezembro), podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais, de assessoria e consultoria jurídica especializada, em ênfase em Direito Público (constitucional, Processo Legislativo, Administrativo e Criminal) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná-Pa.	MÊS	12

4 - VALOR ESTIMADO.

Verifica-se a necessidade na ordem estimada de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta fornecida pela empresa BARROS DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é o mesmo praticado junto a outros órgãos de Administração Pública,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado. E além do que, o sócio signatário tem nomeação Federal que justifica a especialidade pelo notório saber em licitações e contratos, enquadrando a situação na Inexigibilidade de Licitação como processo licitatório adequado.

6 - ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA DE CONTRATADA

6.1. Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de assessoria em procedimentos jurídicos a contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

- a) Analisar preliminarmente as condições previstas neste Termo de Referência, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;
- b) Organizar e consolidar todas as informações exigidas neste Termo de Referência, e apresentar estudo dos resultados.

7 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São responsabilidades da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas das legislações legais desta casa.

II. Identificar e corrigir falhas na prestação dos serviços públicos na área jurídica.

III. Estabelecer uma regulamentação, com criação de procedimentos padronizados e treinamento dos servidores envolvidos tanto diretamente nos procedimentos jurídicos, quanto nas diversas áreas que demandam nesta casa Legislativa Municipal de Oriximiná/PA;

IV. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

V. Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/1990.

VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada à contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

IX. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

X. Fornecer diretamente para a Contratante, os serviços especificados neste Termo de Referência, e de acordo com os tipos solicitados pela Contratante.

XI. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

XII. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, e com as normas e condições previstas no presente Contrato.

XIII. Antes de apresentar sua proposta, a empresa proponente deverá consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

XIV. Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

XV. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

XVI. Permitir e facilitar a fiscalização da Câmara Municipal de Oriximiná-PA, ora contratante, no que tange a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.

XVII. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento da prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

XVIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante.

XIX. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

8 - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

I. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

- II. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.
- III. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.
- IV. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos.
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esta função.
- VII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IX. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do Contrato.
- X. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- XI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- XIII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- XIV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento do Contrato será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhado de relatório conclusivo quanto a consecução do objeto contratual, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1 O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2 Banco: __ , Agência: nº. __ , Conta Corrente: nº__

9.3 Considera-se, ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21), constatada por meio de consulta on-line aos **sítios eletrônicos oficiais** e recibo.

9.4.1 Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, junto aos **sítios eletrônicos oficiais**, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10 - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

10.2 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, que deverá exercer um rigoroso controle em relação à quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato, no interesse da Administração Pública.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

10.5 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências no que couber.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

10.6 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

10.7 Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.8 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

10.9 Os serviços serão executados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal Oriximiná, através do setor financeiro. Para a devida efetuação do pagamento, as Notas Fiscais deverão estar devidamente certificadas pelo órgão fiscalizador.

10.10 A Contratada deverá observar durante todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

10.10 A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador da Contratante, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

11 - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

11.1 Câmara Municipal de Oriximiná PA, localizada na Travessa Senador Magalhães Barata, nº 227, Bairro Centro–Oriximiná–Pará, Cep: 68270-000 no horário de 08:00 as 14:00 h.

12 - DO PRAZO

12.1. - O prazo da prestação dos serviços contratados será até 31/12/2025 contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da contratante e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

13 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. A Prestação de Serviço será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes a empresa considerada vencedora.

14 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

14.1. Garantir o acesso aos profissionais da contratada, devidamente credenciados, ainda que remotamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

15 - REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - LASTRO ORÇAMENTÁRIO

14.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Câmara Municipal de Oriximiná**, exercício de 2025, em documento próprio emitido pela Diretoria de Contabilidade.

17 - FORO

17.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Oriximiná do Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Oriximiná, 02 de janeiro de 2025.

Taymê dos Anjos Marinho
Diretora do Departamento Jurídico